

LEI Nº 354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de São Sebastião do Oeste para o período de 2002 a 2005”.**

O Povo de São Sebastião do Oeste, por meio de seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Sebastião do Oeste, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I, II-A, II-B, II-C e II-D, que compõem esta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

**I** – garantir infra-estrutura adequada à população, principalmente às áreas rural e periférica, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

**II** – garantir o direito à saúde e saneamento, visando principalmente as áreas ainda não atendidas;

**III** – garantir vagas e melhores condições de aprendizado aos alunos da educação infantil e ensino fundamental.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo único** – Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

**I** – alteração de indicadores de programa;

**II** – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, posterior à vigência desta Lei, o relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo único** – O relatório conterá, no mínimo:

**I** – avaliação de comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

**II** – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

**III** – demonstrativo, por programa e para indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

**IV** – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de dezembro de 2001.

Dorival Faria Barros  
-Prefeito Municipal-